



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI N.º 225, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

"Autoriza o município de Chapada Gaúcha a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, tendo com objeto o estabelecimento de base de cooperação visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da segurança pública.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica estimado o recurso financeiro de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correndo à conta da dotação orçamentária **08.41.38.20113111.00**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 06 de outubro de 2000.


Narciso Eloie Baron
Prefeito Municipal

Narciso Eloie Baron
PREFEITO MUNICIPAL

